



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.179, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REPASSAR AOS AGENTES DE COMBATE À
ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ANUAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes de Combate à Endemias.

Art. 2º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação dos Agentes de Combates à Endemias (5%) do Governo Federal – Ministério da Saúde, durante o ano conforme Portaria ministerial.

Parágrafo Único – O valor será atualizado conforme instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação dos Agentes de Combate à Endemias (5%), efetivamente repassado ao Município, conforme Portaria nº 1.243/2015, ou portarias análogas que venham a sucedê-la.

Art. 3º - O valor será pago aos Agentes de Combates à Endemias, no mês de março do ano subsequente, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º - Os Agentes de Combates à Endemias que estiverem licenciados não farão jus ao recebimento do repasse no período a que perdurar a licença.

§ 2º - O incentivo financeiro será pago aos Agentes de Combates à Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - As metas do Município para pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2020, serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§ 4º - Excepcionalmente, o incentivo Financeiro Anual referente aos repasses das anos de 2015 (novembro e dezembro), 2016, 2017, 2018 e 2019, não sendo o repasse destes exercícios condicionados às metas previstas no parágrafo anterior. Os demais anos, obedecerá o que está disposto no Art. 3º.

§ 5º - O repasse será realizado anualmente e o valor obedecerá a quantidade de recurso recebida durante o ano anterior, dividido pelo número de profissionais cadastrados.

Art. 4º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários durante o ano anterior, dividido pelo número de profissionais cadastrados.

Art. 5º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente de Combate à Endemias, não servindo como base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Vassouras, 04 de março de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 41/2020 de autoria do Vereador Jonas Chaves Pato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Errata de Leis

A presente serve para retificar a publicação da **LEI N.º 3.114, DE 11 DE JUNHO DE 2019**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 2.414, de 21 de junho de 2019 e da **LEI N.º 3.179, DE 04 DE MARÇO DE 2020**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 2.596, de 13 de março de 2020 por erro material:

- Na Lei nº 3114/2019, **onde se lê 2061/2019, leia-se 3061/2019**. A Lei nº 3114/2019 está fazendo a alteração da Lei nº 3061/2019 sobre a criação da Capela Mortuária, mas tanto na ementa como no corpo do texto, a lei que está sendo citada é a 2.061/2019, lei esta que não existe. O projeto de lei foi votado assim e o autógrafo foi enviado da mesma forma, mas como não se trata de alteração de conteúdo e sim a correção de um erro de digitação.
- Na Lei 3179/2019, **onde se lê** autoria do Vereador Jonas Chaves Pato, **leia-se** autoria do Poder Executivo. Nesse caso houve um erro de digitação na confecção do autógrafo enviado pela Câmara.

Vassouras, 25 de maio de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Severino Ananias Dias Filho".

Prefeito